



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA

Protocolo: CMBR-2009/02158
Data da Entrada: 01/04/2009
Requerente: VEREADOR ANGELO VENTURA
Proposição: PROJETO DE LEI
Funcionário: VALERIA DA CONCEIÇÃO ROQUE
Matrícula: 00-0101/9398



PROJETO DE LEI N.º

Ementa: autoriza o Poder Executivo a
**“CRIAR O NÚCLEO DE
EDUCAÇÃO EM AMBIENTE
HOSPITALAR”.**

Autor: **Ver. ANGELO VENTURA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar o Núcleo de Educação em Ambiente Hospitalar -NEAH, como parte do Sistema Municipal de Ensino junto Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Belford Roxo.

Art. 2º - O NEAH será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e tem como atribuição promover o atendimento pedagógico às crianças em idade escolar que se encontram em situação de internação ou atendimento ambulatorial no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 4º O NEAH terá seu funcionamento regido por Regimento próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

02/04/09

Presidente da Câmara
Chefe do Serviço de Plenário
Mat. 01-0161/97

Sala das Sessões, 01 de abril de 2009

ANGELO VENTURA
VEREADOR

Aprovado em 1ª Discussão
EM 16/04/09

Aprovado em 2ª Discussão
EM 28/04/09

08
19/6

JUSTIFICATIVA

Os primeiros ensaios de intervenção escolar em hospitais ocorreram na França em 1935 e, posteriormente, na Alemanha e Estados Unidos. O atendimento a criança hospitalizada cresceu sensivelmente após a Segunda Guerra Mundial, quando alguns países da Europa receberam, como fruto deste conflito, crianças mutiladas e com doenças contagiosas como a tuberculose, considerada fatal à época.

A primeira ação educativa no espaço hospitalar no Brasil ocorre em 1950, no Hospital Jesus no Rio de Janeiro. Durante os anos seguintes, este trabalho é ampliado, passando a ser desenvolvido também no Hospital Barata Ribeiro, mas ainda sem nenhum vínculo ou regulamentação junto à Secretaria de Educação. Os Diretores destes dois hospitais procuraram o órgão responsável do então Estado da Guanabara, na tentativa de regulamentar o serviço. Deste movimento surge a vinculação do atendimento educativo no hospital com a Secretaria de Educação, passando a ser denominado “Classe Hospitalar”.

Hoje, no Brasil, Classe hospitalar é a denominação do atendimento pedagógico-educacional que ocorre em ambiente de tratamento de saúde em circunstância de internação. É compreendida na modalidade de Educação Especial por atender crianças e/ou adolescentes considerados com necessidades educativas especiais em decorrência de apresentarem dificuldades no acompanhamento das atividades curriculares por condições de limitações específicas de saúde. Tem por objetivo propiciar o acompanhamento curricular do aluno quando este estiver hospitalizado, garantindo-se a manutenção do vínculo com as escolas por meio de um currículo flexibilizado.

O processo de consolidação da classe hospitalar vem ocorrendo num cenário em que os movimentos sociais lutam em favor dos direitos da criança (em especial da criança deficiente) e se inscreve como parte do processo de redemocratização, que se expressa na Constituição Federal de 1988.

Parte desse processo se reflete também na edição da Resolução nº. 41 de 13 de outubro de 1995 – CONANDA - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que dispõe sobre os direitos das crianças e dos adolescentes hospitalizados. Neste instrumento, a ação educativa hospitalar ganha mais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT

OP
Vox

força e visibilidade, aparecendo no cenário nacional com *status* de obrigação legal. Isto coloca a ação educativa no hospital como parte de uma série de transformações pelas quais o Brasil vem passando na tentativa de colocar a educação e a saúde como direito de todos os/as cidadãos/ãs. Essa Resolução prevê que toda criança hospitalizada tem direito de desfrutar de alguma forma de recreação, programas de educação para a saúde e acompanhamento do currículo escolar durante sua permanência no hospital.

No documento intitulado *Classe Hospitalar e Atendimento Pedagógico Domiciliar, Estratégias e orientações*, do MEC, vemos:

O atendimento educacional hospitalar e o atendimento pedagógico domiciliar devem estar vinculados aos sistemas de educação como uma unidade de trabalho pedagógico das Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação, como também às direções clínicas dos sistemas e serviços de saúde em que se localizam.

Todavia, embora a legislação reconheça o direito da criança de receber esse tipo de atendimento (pedagógico-educacional, durante o período da internação), esta oferta ainda é muito restrita; conseqüentemente, não garante a todas as crianças esse direito, o que acaba gerando mais desigualdade, à medida que se caracteriza como privilégio de algumas poucas.

Desse modo, seria de extrema importância que Belford Roxo crie uma unidade de atendimento educacional em ambiente hospitalar, o que representará um grande avanço na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, garantindo a todas as crianças o acesso ao saber socialmente construído.

Convicto do elevado alcance social da iniciativa, espero contar com o apoio dos ilustres pares da Câmara Municipal de Belford Roxo.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2009

Edilson C. S. do R. - 2009
Chefe do Serviço de Fianário
Mat.: 01-0161/97


ANGELO VENTURA
VEREADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA

Protocolo: CMER-2009/02158
Data da Entrada: 01/04/2009
Requerente: VEREADOR ANGELO VENTURA
Proposição: PROJETO DE LEI
Funcionário: VALERIA DA CONCEIÇÃO ROQUE
Matrícula: 00-0101/9398



PROJETO DE LEI N.º

Ementa: autoriza o Poder Executivo a
**"CRIAR O NÚCLEO DE
EDUCAÇÃO EM AMBIENTE
HOSPITALAR"**.

Autor: Ver. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar o Núcleo de Educação em Ambiente Hospitalar -NEAH, como parte do Sistema Municipal de Ensino junto Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Belford Roxo.

Art. 2º - O NEAH será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e tem como atribuição promover o atendimento pedagógico às crianças em idade escolar que se encontram em situação de internação ou atendimento ambulatorial no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 4º O NEAH terá seu funcionamento regido por Regimento próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

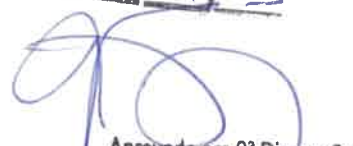
Sala das Sessões, 01 de abril de 2009

02.04.09


Valéria da Conceição Roque
Chefe do Serviço de Planário
Mat.º 01-0161/97


ANGELO VENTURA
VEREADOR

Aprovado em 1ª Discussão
EM 16/04/09


Aprovado em 2ª Discussão
EM 28/04/09



JUSTIFICATIVA

Os primeiros ensaios de intervenção escolar em hospitais ocorreram na França em 1935 e, posteriormente, na Alemanha e Estados Unidos. O atendimento a criança hospitalizada cresceu sensivelmente após a Segunda Guerra Mundial, quando alguns países da Europa receberam, como fruto deste conflito, crianças mutiladas e com doenças contagiosas como a tuberculose, considerada fatal à época.

A primeira ação educativa no espaço hospitalar no Brasil ocorre em 1950, no Hospital Jesus no Rio de Janeiro. Durante os anos seguintes, este trabalho é ampliado, passando a ser desenvolvido também no Hospital Barata Ribeiro, mas ainda sem nenhum vínculo ou regulamentação junto à Secretaria de Educação. Os Diretores destes dois hospitais procuraram o órgão responsável do então Estado da Guanabara, na tentativa de regulamentar o serviço. Deste movimento surge a vinculação do atendimento educativo no hospital com a Secretaria de Educação, passando a ser denominado “Classe Hospitalar”.

Hoje, no Brasil, Classe hospitalar é a denominação do atendimento pedagógico-educacional que ocorre em ambiente de tratamento de saúde em circunstância de internação. É compreendida na modalidade de Educação Especial por atender crianças e/ou adolescentes considerados com necessidades educativas especiais em decorrência de apresentarem dificuldades no acompanhamento das atividades curriculares por condições de limitações específicas de saúde. Tem por objetivo propiciar o acompanhamento curricular do aluno quando este estiver hospitalizado, garantindo-se a manutenção do vínculo com as escolas por meio de um currículo flexibilizado.

O processo de consolidação da classe hospitalar vem ocorrendo num cenário em que os movimentos sociais lutam em favor dos direitos da criança (em especial da criança deficiente) e se inscreve como parte do processo de redemocratização, que se expressa na Constituição Federal de 1988.

Parte desse processo se reflete também na edição da Resolução nº. 41 de 13 de outubro de 1995 – CONANDA - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que dispõe sobre os direitos das crianças e dos adolescentes hospitalizados. Neste instrumento, a ação educativa hospitalar ganha mais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT



força e visibilidade, aparecendo no cenário nacional com *status* de obrigação legal. Isto coloca a ação educativa no hospital como parte de uma série de transformações pelas quais o Brasil vem passando na tentativa de colocar a educação e a saúde como direito de todos os/as cidadãos/ãs. Essa Resolução prevê que toda criança hospitalizada tem direito de desfrutar de alguma forma de recreação, programas de educação para a saúde e acompanhamento do currículo escolar durante sua permanência no hospital.

No documento intitulado *Classe Hospitalar e Atendimento Pedagógico Domiciliar, Estratégias e orientações*, do MEC, vemos:

O atendimento educacional hospitalar e o atendimento pedagógico domiciliar devem estar vinculados aos sistemas de educação como uma unidade de trabalho pedagógico das Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação, como também às direções clínicas dos sistemas e serviços de saúde em que se localizam.

Todavia, embora a legislação reconheça o direito da criança de receber esse tipo de atendimento (pedagógico-educacional, durante o período da internação), esta oferta ainda é muito restrita; conseqüentemente, não garante a todas as crianças esse direito, o que acaba gerando mais desigualdade, à medida que se caracteriza como privilégio de algumas poucas.

Desse modo, seria de extrema importância que Belford Roxo crie uma unidade de atendimento educacional em ambiente hospitalar, o que representará um grande avanço na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, garantindo a todas as crianças o acesso ao saber socialmente construído.

Convicto do elevado alcance social da iniciativa, espero contar com o apoio dos ilustres pares da Câmara Municipal de Belford Roxo.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2009

Edilson
Chefe do Serviço de Redação
Mat.: 01-0161/97


ANGELO VENTURA
VEREADOR



Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone (21) 2662-2009 - Fax (21) 2761-1254
site: www.cmbr.rj.gov.br - email: cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES



CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto N.º: 2009/02158

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Em, 13 de abril de 2009

JULIÃO
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

Criar o núcleo de educação no ambiente Hospitalar

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Angelo Ventura
Relator

Natan
NATAN
Membro

Juliano
Membro



Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

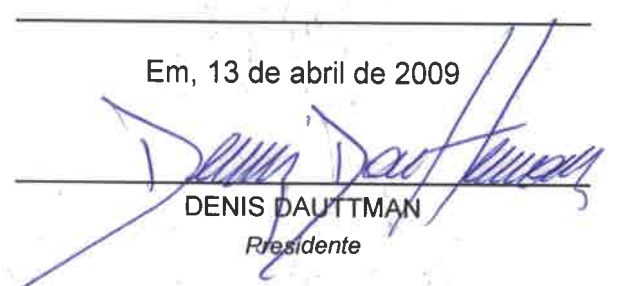


Projeto N.: 2009/02158

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Em, 13 de abril de 2009


DENIS DAUTTMAN
Presidente

Parecer

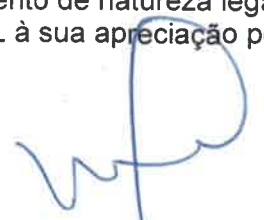
O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

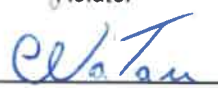
Criar o núcleo de educação no ambiente Hospitalar

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,


Juliano
Relator


~~NUNA~~ Natan
Membro


Denis Dauttman
Membro



Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

SAÚDE PÚBLICA, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto N.: 2009/02158

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Em, 13 de abril de 2009

NUNA
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

Criar o núcleo de educação no ambiente Hospitalar

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Natam
Relator

MARCINHO BOMBEIRO

Membro

NUNA
Membro



Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES



FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Projeto N.: 2009/02158

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Em, 13 de abril de 2009

NATAN
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

Criar o núcleo de educação no ambiente Hospitalar

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

JULIÃO
Relator

JULIÃO
Membro

NATAN
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Ofício nº 037/09

Belford Roxo, 07 de maio de 2009.

Senhor Prefeito:

Com o presente, encaminho a V.Ex.^a, para as providências cabíveis, autógrafo dos seguintes projetos:

- 01958/09 – ementa: “Cria a *Semana Belforroxense de Doação de Livros* e dá outras providências” – autoria: VER. DENNIS DAUTTMAM;
- 02060/09 – ementa: “Institui a colocação de frase de combate às drogas em propagandas da Prefeitura e dá outras providências” – autoria: VER. DENNIS DAUTTMAM;
- 02061/09 – ementa: “Institui o *Dia Belforroxense da Mobilização Contra o Aquecimento Global* e dá outras providências” – autoria: VER. DENNIS DAUTTMAM;
- 02078/09 – ementa: “Cria a *Informatização Sobre a Evasão Escolar na Rede Municipal de Ensino* e dá outras providências” – autoria: VER. DENNIS DAUTTMAM;
- 02079/09 – ementa: “Autoriza o Poder Executivo a criar convênio com empresas privadas para estabelecer seguro pessoal para os alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências” – autoria: VER. DENNIS DAUTTMAM;
- 02151/09 – ementa: “Dispõe sobre autorização para realização de censo cultural no Município de Belford Roxo e dá outras providências” – autoria: VER. MARCELO MORAES;
- 02152/09 – ementa: “Dispõe sobre fornecimento de adoçante aos portadores de diabetes na Rede Pública de Saúde do Município de Belford Roxo” – autoria: VER. MARCELO MORAES;
- 02153/09 – ementa: “Institui o Dia 19 de Setembro como Dia de Prevenção, Orientação e Combate ao Câncer de Mama e do Colo de Útero no âmbito do Município de Belford Roxo” – autoria: VER. MARCELO MORAES;

COPIA

Recebi em:
14/05/09

Luciana Corino
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
Tel. 11/15285-4452

Ofício nº 037/09
Encaminha autógrafo de projetos diversos



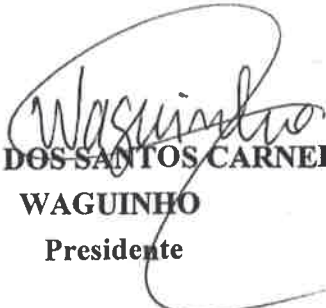
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



- **02155/09** – ementa: "Institui o Dia 17 de Novembro como Dia de Prevenção, Orientação e Combate ao Câncer de Próstata no âmbito do Município de Belford Roxo" – autoria: **VER. MARCELO MORAES**;
- **02165/09** – ementa: "Autoriza o Poder Executivo a **OFERECER ESTÁGIO A ESTUDANTES**" – autoria: **VER. ANGELO VENTURA**;
- **02166/09** – ementa: "Autoriza o Poder Executivo a **CONCEDER O PASSE LIVRE À PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADE ESPECIAL**" – autoria: **VER. ANGELO VENTURA**;
- **02167/09** – ementa: "o Poder Executivo a **CONCEDER O PASSE LIVRE À PESSOA IDOSA**" – autoria: **VER. ANGELO VENTURA**;

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

COPIA

Recebi em:

____/____/____

Ao
Exmº Sr
DR. ALCIDES ROLIM
DD. Prefeito do Município de Belford Roxo – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI N° DE DE 2009:

"Autoriza o Poder Executivo a criar o NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR".

AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar o NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR – NEAH – como parte do Sistema Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Belford Roxo.

Art. 2º - O NEAH será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tendo como atribuição promover o atendimento pedagógico às crianças em idade escolar que se encontram em situação de internação ou atendimento ambulatorial no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 3º - O NEAH terá seu funcionamento previsto por regimento próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

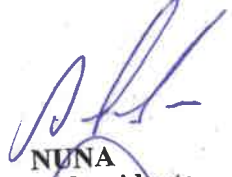
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 29 de abril de 2009.

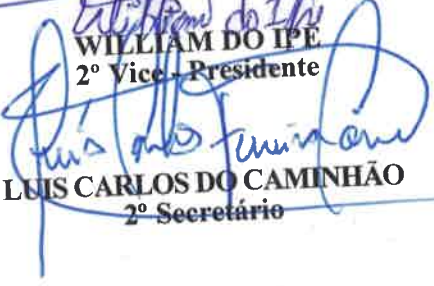

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

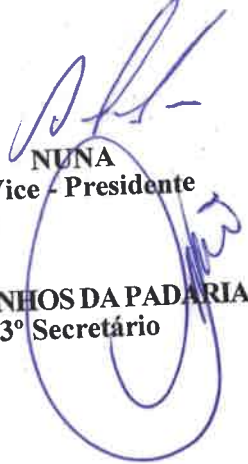

BADIA
1º Vice - Presidente


WILLIAM DO IPE
2º Vice - Presidente


NUNA
3º Vice - Presidente


CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária


LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário


CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI N° DE DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo a criar o **NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR**”.

AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

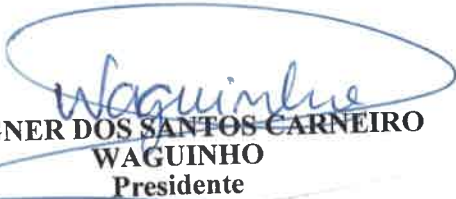
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar o **NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR – NEAH** – como parte do Sistema Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Belford Roxo.

Art. 2º - O NEAH será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tendo como atribuição promover o atendimento pedagógico às crianças em idade escolar que se encontram em situação de internação ou atendimento ambulatorial no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 3º - O NEAH terá seu funcionamento previsto por regimento próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

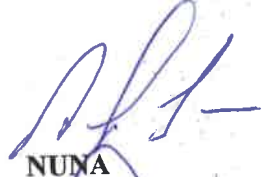
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 29 de abril de 2009.

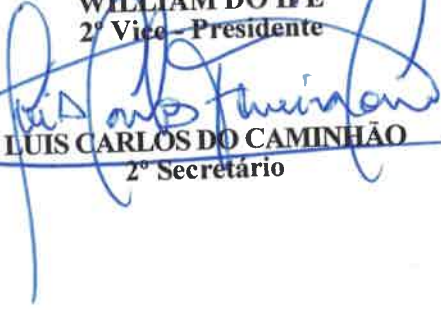

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente


BADIA
1º Vice - Presidente


WILLIAM DO IPE
2º Vice - Presidente


NUNA
3º Vice - Presidente


CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária


LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário


CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário



Rosemire de Oliveira Maia
Diretora de Secretaria

LEI Nº 1248 DE 28 DE MAIO DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Núcleo de
Educação em Ambiente Hospitalar."

AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes
legais aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar o Núcleo de Educação em Ambiente Hospitalar - NEAH -
como parte do Sistema Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura
Municipal de Belford Roxo.

Art. 2º - O NEAH será vinculado a Secretaria Municipal de Educação, tendo como atribuição promover
o atendimento pedagógico às crianças em idade escolar que se encontram em situação de internação
ou atendimento ambulatorial no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 4º - O NEAH terá seu funcionamento previsto por regimento próprio a ser elaborado pela Secretaria
Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 28 de maio de 2009.

ALCIDES DE MOURA ROLIM FILHO
PREFEITO